

LEI Nº. 9.170, de 17/04/2019

Processo: 82.655

PROJETO DE LEI Nº. 12.833

Autoria: CRISTIANO LOPES

Ementa: Institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda

semana de março).

Arquive se

Diretox Legislativo





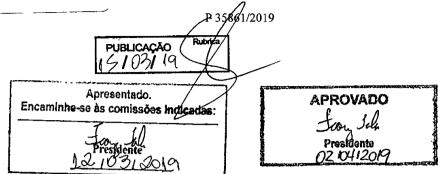
PROJETO DE LEI Nº. 12.833

Diretoria Legislatiya		Prazos:	Comissão	Relator	
	projetos vetos	20 dias 10 dias	7 dias -		
À Procurado	orçamentos	20 dias	-		
\ \X		contas aprazados	15 dias 7 dias	3 dias	
Di	etor	cer CI m. P70	¬		
(0) /0	3/2019 Pare	arcs # 10	QUUK	OM: NO	
Comissões	Para Relatar:	Vote	o do Relator.		
0		favora	ivel: Com	trário	
À,CJK./	avoco	☐CFO ☐	CDCIS 🗆	CECLAT	
[[[]			COSAP 🔂		
\		U Outras: _			
Diretor Legislativo					
12/03/19	Presidente		Botator		
1 1/4 00/11	12/03/19	- Ho	Relator 103/10		
A COPUMA.	⊠ avoco	7	favorável		
A COPPINA.		J.	contrario)	
			XNU		
		\	1 to		
Diretor Legislative	Presidente 42 /03/19	l ,	Relator 2 / 03 / 19		
F=70-87 11/1	<u> </u>	<u>''</u>			
À / .	avoco		favorável		
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		ontrário contrário			
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		_	_		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
/ /	/ /		/ /		
			T forcemárical		
À	avoco	favorável			
		l L	contrário		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
/ /	/ /		/ /		
	avoco	Г	favorável		
À			_		
		_	contrário		
Diretor Legislativo	Presidente		Relator		
/ /		<u> </u>			









PROJETO DE LEI Nº. 12.833

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março).

Art. 1º. É instituída a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação, a ser promovida anualmente, pela sociedade civil organizada, na segunda semana de março.

Parágrafo único. A **Campanha** incluirá a realização da "Semana de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação", que contará com palestras, *workshops*, distribuição de folhetos educativos, exibição de vídeos, aulas e atividades lúdicas diversas.

Art. 2º. A Campanha poderá ser divulgada junto à rede de ensino, inclusive em parceria com o Poder Público, que neste caso fixará os critérios para formatação e adequação das atividades.

Parágrafo único. Dentre os temas trabalhados, observar-se-ão os aspectos relacionados ao empreendedorismo, gestão de negócios, jornada dos empreendedores, inovação e riscos.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As diversas esferas de governo estão obrigadas e precisam urgentemente aumentar a quantidade e a qualidade das ações de apoio ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas.

A obrigação decorre do artigo 179 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 123/2016 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Oly





(PL n°. 12.833 - fls. 2)

Dessa forma, faz-se premente que o Poder Público conte com o apoio da sociedade civil organizada no fomento ao empreendedorismo e à inovação, para fiel cumprimento dos dispositivos legais citados.

Por tudo isso, apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 11703/2019

RISTIANO LOPES





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 870

PROJETO DE LEI Nº 12.833

PROCESSO Nº 82.655

De autoria do Vereador CRISTIANO LOPES, o presente projeto de lei institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face instituir a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação, a ser promovida anualmente, pela sociedade civil organizada, e será realizada na segunda semana de marco.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisão cuja ementa reproduzimos, relativas a alteração de Lei Orgânica, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgada improcedente por apresentar inexistência de violação, *in verbis*:

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança — O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da







Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do inç. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de março de 2019.

Monaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico

muzida Rucutto Brigida F. G. Riccetto Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama Estagiário de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82,655

PROJETO DE LEI 12.833, do Vereador CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES, que institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março).

PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostrase procedente quanto à competência. O objeto não pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei.

Da Procuradoria Jurídica a proposta mereceu pronunciamento favorável.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando voto favorável.

Sala das Comissões, 12-03-2019.

APROVADO

VALDECT VIDAR (Delano)

Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

PAULO SERGIO MARTINS (Paulo Sergio \ Delegado)

EDICARLOS VIEIRA (Edicarlos Vetor Oeste)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 82.655

PROJETO DE LEI 12.833, do Vereador CRISTIANO LOPES, que institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março).

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o mérito das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arrazoado que a ilustra:

"As diversas esferas de governo estão obrigadas e precisam urgentemente aumentar a quantidade e a qualidade das ações de apoio ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas.

A obrigação decorre do artigo 179 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 123/2016 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Dessa forma, faz-se premente que o Poder Público conte com o apoio da sociedade civil organizada no fomento ao empreendedorismo e à inovação, para fiel cumprimento dos dispositivos legais citados [...]".

Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando $\underline{\text{voto}}$ $\underline{\text{favorável}}$.

Sala das Comissões, 12-03-2019.

OUGLAS MEDEIROS

Presidente è Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

"Arnaldo da Farmácia"

EANDRO PALMARINI

^

O MARTINELLI

APROVADO

Eng. MARCELO GASTALDO





96º SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE MARÇO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 02/04/2019

PROJETO DE LEI N.º 12.833/2018 - CRISTIANO LOPES

Institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março).

Autor: CRISTIANO LOPES

Votação: favorável

Conclusão: APROVADO





97º SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE ABRIL DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI № 12.833/2019 - Institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março). — CRISTIANO LOPES.

Autor do Requerimento: - CRISTIANO LOPES

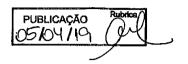
Votação: favorável

Conclusão: APROVADO





Processo 82,655



Autógrafo PROJETO DE LEI № 12.833

Institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação, a ser promovida anualmente, pela sociedade civil organizada, na segunda semana de março.

Parágrafo único. A **Campanha** incluirá a realização da "Semana de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação", que contará com palestras, *workshops*, distribuição de folhetos educativos, exibição de vídeos, aulas e atividades lúdicas diversas.

Art. 2º. A Campanha poderá ser divulgada junto à rede de ensino, inclusive em parceria com o Poder Público, que neste caso fixará os critérios para formatação e adequação das atividades.

Parágrafo único. Dentre os temas trabalhados, observar-se-ão os aspectos relacionados ao empreendedorismo, gestão de negócios, jornada dos empreendedores, inovação e riscos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e dezenove (02/04/2019).

FAOUAZ TAHA Presidente





PROJETO DE LEI N.º 12.833

PROCESSO Nº. 82.655

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 03/04/19
ASSINATURAS: EXPEDIDOR:
RECEBEDOR: Christiane
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)
PRAZO VENCÍVEL em: 26 /04 / 19

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 111/2019

Processo nº 11.117-7/2019



Jundiaí, 17 de abril de 2019.

EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.170, objeto do Projeto de Lei nº 12.833, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Processo nº 11.117-7/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 9.170, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Institui a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação (segunda semana de março).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1°. É instituída a Campanha de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação, a ser promovida anualmente, pela sociedade civil organizada, na segunda semana de março.

Parágrafo único. A **Campanha** incluirá a realização da "Semana de Fomento ao Empreendedorismo e à Inovação", que contará com palestras, *workshops*, distribuição de folhetos educativos, exibição de vídeos, aulas e atividades lúdicas diversas.

Art. 2°. A **Campanha** poderá ser divulgada junto à rede de ensino, inclusive em parceria com o Poder Público, que neste caso fixará os critérios para formatação e adequação das atividades.

Parágrafo único. Dentre os temas trabalhados, observar-se-ão os aspectos relacionados ao empreendedorismo, gestão de negócios, jornada dos empreendedores, inovação e riscos.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 12.833

11/03	11.03 3/2019; 3/14, 2 13/14, 2	PL 07	1 mm	13103140	14 05/	<u> 706</u>
flo8	ilmai	103 N°	hu.	Ll 09 2	m) H:	2/15
fle !	Wa 12	8-0 (41021	2019	Oal	314)
00-	12/14	244/-	1./10			-
_ 	13/19, L	m 2410	4/19			,
						·
				_		· <u>- </u>
	<u> </u>					
Observações	s:					
					1	
					i	·
					i	
					,	
					,	